

## Notícias Internas

### CLT PARCEIRA DO FORUM DE INVESTIMENTOS E NEGÓCIOS A REALIZAR NO BRASIL "INVESTE NORDESTE 2014"

Decorreu nos passados dias 26 e 27 de Novembro, no Centro de Convenções da cidade de Recife, Brasil, o Fórum Internacional "INVESTE NORDESTE 2014", dedicado a explorar oportunidades de investimentos, parcerias comerciais e trocas de tecnologias na região do Nordeste do Brasil. O Fórum contou com a presença de vários representantes de empresas internacionais e de entidades governativas nacionais e internacionais, onde se incluiu o Diretor do Centro Distrital da Segurança Social de Braga e consultor da CLT, Dr. Rui Barreira.



O Fórum teve como principal objetivo a formalização de parcerias com entidades nacionais e internacionais que tinham interesse em investir no Nordeste Brasileiro e dirigiu-se especialmente a investidores e empresas em busca de novas oportunidades de negócio nas mais variadas áreas.

Mais informações sobre a Fórum Internacional "INVESTE NORDESTE" podem ser consultadas no seguinte link: <http://investenordeste.com.br/>

### CÉSAR BARREIRA INTEGRA OS QUADROS DA CLT

O Advogado César Barreira passou a integrar, a partir de Novembro de 2014, os quadros da CLT – Sociedade de Advogados, R.L., na qualidade de Associado.

César Barreira é licenciado pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra e já fazia parte da CLT – Sociedade de Advogados R.L., desde 2011, aquando do início do seu percurso como Advogado-Estagário.

Terminada a fase de Estágio, César Barreira concluiu o exame final de agregação da Ordem dos Advogados em Outubro de 2014.



Com esta nova integração a sociedade reforça a sua equipa, podendo proporcionar aos seus clientes uma prestação de serviços jurídicos mais célere e eficiente.

### DESIGNAÇÃO, EM COMISSÃO DE SERVIÇO, NO CARGO DE DIRETOR DE SEGURANÇA SOCIAL DO CENTRO DISTRITAL DE BRAGA

Foi publicada, ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, a Deliberação n.º 2318/2014, disponível para consulta em <https://dre.pt/application/conteudo/65943237>

O Conselho Diretivo da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, após os trâmites legais, inerentes ao procedimento, designou para exercer, em comissão de serviço e pelo período de 5 anos, o cargo de Diretor de Segurança Social do Centro Distrital de Braga, Rui Miguel de Meira Barreira.

Assim, dando continuidade ao percurso iniciado em 2011, o sócio da sociedade CLT – Sociedade de Advogados, R.L., continuará a exercer as suas funções de Diretor da Segurança Social do Centro Distrital de Braga, pelo menos, até 2018.

## Atualidade Jurídica

### AUMENTO DA RETRIBUIÇÃO MÍNIMA MENSAL GARANTIDA

No dia 30 de Setembro de 2014, foi publicado em Diário da República o [Decreto-Lei n.º 144/2014](#) que prevê a atualização do salário mínimo dos anteriores € 485,00 para € 505,00.



A subida de € 20,00 entrou em vigor a 1 de Outubro de 2014 e estender-se-á até 31 de Dezembro de 2015.

Com o anúncio do aumento do salário mínimo, conhecido na semana passada, foi também anunciada a descida da taxa social única para

**4º Trimestre/2014**

quem auferir a remuneração mínima, que passará dos atuais 23,75% para 23%.

Desta forma, as empresas pagarão mais € 20,96 por salário mínimo - um valor que inclui os € 20,00 brutos de aumento e € 0,96 de diferença entre o que o empregador pagava de TSU e o que vai passar a pagar (23,75% de € 485,00 dá € 115,19; 23% de € 505,00 dá € 116,15). Mas caso a TSU não tivesse descido, o valor adicional a pagar seria de € 24,75 (23,75% de € 505,00 daria € 119,94). Com esta descida dos descontos para a Segurança Social, o empregador salvaguarda quase € 4,00 por funcionário (mais precisamente € 3,79, que é a diferença entre os € 119,94 de TSU a 23,75% que iria pagar, e os € 116,15 que realmente vai despende).

O diploma pode ser consultado no seguinte link:  
<https://dre.pt/application/file/57695208>

**PROGRAMA DE RESCISÕES POR MÚTUO ACORDO NA ADMINISTRAÇÃO LOCAL**

No passado dia 13 de Outubro de 2014, foi publicada, em Diário da República, a Portaria n.º 209/2014 que regula o programa de rescisões por mútuo acordo na administração local.

Os trabalhadores da Administração Local puderam requerer a rescisão contratual até 31 de dezembro de 2014, com condições idênticas às que foram propostas aos trabalhadores da Administração Central.

Não são abrangidos pelo Programa de Rescisões por Mútuo Acordo na Administração Local os trabalhadores que, à data da entrada em vigor da presente portaria, se encontravam a aguardar decisão de pedido de aposentação ou de reforma antecipada, ou que se encontravam numa situação de licença sem remuneração por período igual ou superior a 12 meses.

Para poder aceder a este programa, os trabalhadores devem reunir as seguintes condições:

1. Tenham idade igual ou inferior a 59 anos;
2. Sejam detentores de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;
3. Encontrem-se, pelo menos, a cinco anos de atingir o limite de idade legal para aposentação que em cada caso lhes seja aplicável.

Os trabalhadores abrangidos por este programa podem requerer, por escrito, a cessação do seu contrato de trabalho, entre 15 de Outubro de 2014 e 30 de Junho de 2015.

Para mais informação, consulte o diploma:  
<https://dre.pt/application/file/58277391>

**IFD - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE DESENVOLVIMENTO, S.A.**

No passado dia 21 de Outubro foi publicado em Diário da República o Decreto-Lei n.º 155/2014 que cria a IFD - *Instituição Financeira de Desenvolvimento S.A.* e aprova os seus Estatutos.

A IFD visa colmatar as insuficiências de mercado no financiamento das PME - Pequenas e Médias Empresas, de cariz não financeiro, que sejam viáveis, designadamente ao nível da capitalização e do financiamento a longo prazo da atividade produtiva.

Esta instituição tem como objetivos desempenhar as funções de gestão «grossista» de instrumentos financeiros públicos de estímulo, incentivo e orientação do investimento empresarial em bens e serviços transacionáveis, melhorar as condições de financiamento da economia — pela redução dos custos e aumento das maturidades de financiamento das empresas viáveis, aumento da liquidez disponível e criação de novos instrumentos de financiamento e de capitalização, aperfeiçoar a integração institucional dos instrumentos financeiros existentes, e exercer, complementarmente, as funções de apoio técnico sobre modelos de financiamento público, na promoção da competitividade e da internacionalização das empresas portuguesas.

O banco de fomento vai iniciar funções, com o objetivo de financiar as empresas portuguesas e estimular o crescimento económico. Um dos argumentos de peso deste banco vão ser os 100 milhões de euros que vão estar disponíveis para apoiar as empresas, a par dos mil milhões disponíveis em linhas de crédito comunitárias.

O diploma pode ser consultado no seguinte link:  
<https://dre.pt/application/file/58512482>

**PROCEDIMENTO ESPECIAL PARA REGISTO DE PROPRIEDADE DE VEÍCULOS ADQUIRIDA POR CONTRATO VERBAL DE COMPRA E VENDA**

Desde 22 de Dezembro de 2014, o registo de propriedade automóvel pode ser feito pelo vendedor, desde que sejam

# NEWSLETTER I

## 4º Trimestre/2014

apresentados documentos que iniciem a efetiva compra e venda do veículo.

Os documentos a considerar são, designadamente, faturas, recibos, vendas a dinheiro ou outros documentos de quitação, nos quais constem a matrícula do veículo, o nome e a morada do vendedor e do comprador, bem como o impresso de modelo único para registo, devidamente preenchido.

O diploma, publicado em 15 de Dezembro de 2014, está disponível para consulta no Diário da República, em <https://dre.pt/application/file/56896777> e pode resolver o problema dos vendedores que, após o prazo legal, não vêm a propriedade do veículo vendido regularizada pelos compradores.

O registo pode ser feito nas conservatórias, ou através da aplicação online, sendo que este registo não dá lugar à emissão oficiosa do documento único de circulação, ou certificado de matrícula.

O comprador é notificado do pedido de registo, podendo contestar ou opor-se ao mesmo.

No que respeita aos custos deste registo, o vendedor terá que suportar a quantia de € 75,00 para regularizar a propriedade do veículo que vendeu.

Já o comprador, para poder pedir o certificado de matrícula, terá um custo de € 95,00.

Esta possibilidade não está disponível para empresas cujo objeto seja a compra e venda de veículos para revenda.

## ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO SISTEMA DE INCENTIVOS DE APOIO LOCAL A MICROEMPRESAS (SIALM)

No passado dia 16 de Dezembro de 2014, foi publicada, em Diário da República, a [Portaria n.º 261/2014](#) que altera o Regulamento do Sistema de Incentivos de Apoio Local a Microempresas (SIALM), sistema este aprovado pela Portaria n.º 68/2013 de 15 de Fevereiro.

Com esta alteração, a duração máxima do projeto, incluindo a realização do investimento e a criação de postos de trabalho, foi alargada para 24 meses, sem prejuízo de prazo mais curto ditado pelas regras de encerramento do QREN.

Também as regras de pagamento do financiamento por criação de posto de trabalho foram alteradas. Este será pago em 2 prestações de igual montante, a serem requeridas pelo

# CLT

COELHO LIMA, TEIXEIRA, BARREIRA, CUNHA RIBEIRO & ASSOCIADOS  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, R.L.

beneficiário, sendo a primeira prestação pedida após o fim do primeiro mês subsequente à celebração do contrato de trabalho, e devendo a segunda prestação ser requerida 12 meses após a celebração do contrato de trabalho sem termo.

Esta Portaria entrou em vigor no dia 17 de Dezembro, e as suas alterações podem ser aplicadas a projetos que ainda não se encontrem encerrados à data de entrada em vigor do diploma.

O diploma pode ser consultado no seguinte link: <https://dre.pt/application/file/65890072>

## REGULAMENTO DE GESTÃO DOS REEMBOLSOS DOS SISTEMAS DE INCENTIVOS DO QREN



No passado dia 16 de Dezembro de 2014, foi publicada, em Diário da República, a [Portaria n.º 263/2014](#) que aprova o Regulamento de Gestão dos Reembolsos dos Sistemas de Incentivos do QREN, definindo assim a forma de utilização dos reembolsos provenientes de projetos apoiados com financiamento europeu, com base no *Decreto-Lei n.º 287/2007 de 17 de Agosto*, que aprovou o enquadramento nacional dos sistemas de incentivos ao investimento nas empresas.

O Diploma apresentado estabelece os princípios, prioridades, competências, regras de gestão e procedimentos aplicáveis à reutilização das verbas provenientes de reembolsos.

Constituem reembolsos, os montantes correspondentes ao incentivo de natureza reembolsável, deduzido do prémio de realização, bem como todos os outros encargos financeiros suportados pelas empresas beneficiárias. São abrangidos pelo Regulamento os reembolsos provenientes de projetos apoiados pelo Sistema de Incentivos à Investigação e Desenvolvimento Tecnológico (SI I&DT), Sistema de Incentivos à Inovação (SI Inovação) e Sistema de Incentivos à Qualificação e Internacionalização de PME (SI Qualificação PME).

Estes mesmos reembolsos deveram ser reutilizados para o aumento da competitividade e a internacionalização das empresas, não descorando contudo as prioridades referidas no diploma, a saber: reforço da dotação orçamental do programa, novas decisões de financiamento de projetos de investimentos das empresas e reforço dos instrumentos de engenharia financeira.

Para além destas disposições, estão também previstos no diploma mecanismos de renegociação contratual do plano de reembolso, bem como, para os casos de incumprimento do plano de reembolso,

# NEWSLETTER I

## 4º Trimestre/2014

os procedimentos que deverão ser utilizados para a cobrança dos mesmos, que passarão pela execução da garantia ou ainda cobrança coerciva por processo de execução fiscal. O diploma dispõe também sobre os prazos e procedimentos para a utilização destes meios de cobrança e recuperação de montantes em dívida.

Esta Portaria entrou em vigor no dia 17 de Dezembro.

O diploma pode ser consultado no seguinte link:  
<https://dre.pt/application/file/65890074>



### ATUALIZAÇÃO DAS PENSÕES DE INVALIDEZ E VELHICE

Foi publicada em Diário da República a 17 de Dezembro de 2014, a [Portaria n.º 266/2014](#), que estabelece os valores do coeficiente a utilizar na atualização das remunerações que servem de base de cálculo às pensões de invalidez e velhice do regime geral de segurança social e do regime do seguro social voluntário, bem como das pensões de aposentação e reforma do regime de proteção social convergente.

De acordo com o disposto no seu artigo 4º, a Portaria produz efeitos desde 1 de janeiro de 2014, pelo que, além de se aplicar às reformas calculadas a partir da sua entrada em vigor, a 18 de dezembro de 2014, a mesma também se repercute nas remunerações auferidas a título de reforma pelos cidadãos que se reformaram ou aposentaram durante este último ano podendo, em virtude da aplicação dos novos coeficientes, registar-se alterações nos valores destas últimas.

O diploma está disponível para consulta em:  
<https://dre.pt/application/conteudo/65908885>.



### REVISÃO AO REGIME DE ARRENDAMENTO URBANO

Foi publicado em Diário da República o [Decreto-Lei n.º 79/2014](#) que revê o regime de arrendamento urbano (NRAU), procedendo a alterações ao *Código Civil* (artigos 1072º e 1103º), à



COELHO LIMA, TEIXEIRA, BARREIRA, CUNHA RIBEIRO & ASSOCIADOS  
 SOCIEDADE DE ADVOGADOS, R.L.

*Lei n.º 6/2006 de 27 de Fevereiro, ao Decreto-Lei n.º 157/2006 de 8 de Agosto e ao Decreto-Lei n.º 158/2006 de 8 de Agosto.*

Das novas regras aprovadas pelos diplomas referidos serão de salientar as alterações relativas ao cumprimento de deveres legais pelo senhorio e respetivos direitos do mesmo:

- na interposição de ações de despejo,
- nos contratos de arrendamento nos quais o arrendatário ou subarrendatário tenham idade igual ou superior a 65 anos bem como os casos nos quais o arrendatário seja portador de deficiência (passando a incluir-se um nível de incapacidade igual a 60%, quando anteriormente seria apenas relevante um nível de incapacidade superior a esta percentagem),
- a renovação automática de contratos de arrendamento de duração limitada que não sejam denunciados (renovando-se por períodos de 3 anos),
- a transmissão por morte do contrato de arrendamento para herdeiros,
- atualização das rendas e transição para o NRAU dos contratos de arrendamento elaborados segundo o anterior regime de arrendamento urbano,
- o impacto e procedimento para obras de conservação e a invocação de circunstâncias pelo arrendatário, entre outros.

Do diploma em questão consta também a republicação do Novo Regime de Arrendamento Urbano, com as alterações aqui apresentadas.

O diploma pode ser consultado no seguinte link:  
<https://dre.pt/application/file/65920535>

### REGIME DE RENDA CONDICIONADA E NOVO REGIME DE ARRENDAMENTO APOIADO PARA CONTRATOS DE ARRENDAMENTO PARA HABITAÇÃO

Foram publicados em Diário da República, a 19 de Dezembro de 2014, o [Decreto-Lei 80/2014](#) e [Decreto-Lei 81/2014](#) que regulam os regimes de renda condicionada dos contratos de arrendamento para fim habitacional e o novo regime do arrendamento apoiado para habitação, respetivamente.

O [D.L. 80/2014](#) revoga os artigos relativos ao regime de renda condicionada do Regime de Arrendamento Urbano (constante dos

# NEWSLETTER I

## 4º Trimestre/2014

artigos 77º a 81º do D.L. 321-B/90 e art.º 61 da Lei 6/2006), bem como o Decreto-Lei 329-A/2000, de 22 de Dezembro, entrando em vigor no dia 1 de Janeiro de 2015.

Ficam obrigatoriamente sujeitos a este regime de renda os fogos construídos pelo Estado e seus organismos autónomos, autarquias locais, institutos públicos, misericórdias ou instituições de previdência, bem como aqueles fogos construídos por cooperativas de habitação e construção ou associações de moradores, que tenham usufruído de subsídios ao financiamento ou à construção por parte do Estado.

O valor desta renda condicionada não poderá exceder o duodécimo do produto resultante da aplicação da taxa das rendas condicionadas ao valor patrimonial tributário do fogo. Esta taxa será fixada por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do ordenamento do território, após audição das associações representativas dos arrendatários e dos proprietários.

Por sua vez o D.L. 81/2014 revoga a Lei nº 21/2009, de 20 de Maio, e os Decretos-Lei nº 608/73, de 14 de Novembro e 166/93, de 7 de Maio, entrando em vigor no dia 1 de Março de 2015.

Este será o regime aplicável a habitações detidas por entidades da administração direta e indireta do Estado, e por si arrendadas com rendas calculadas em função dos rendimentos dos agregados familiares a que se destinam.

Podem aceder a este regime cidadãos nacionais e cidadãos estrangeiros detentores de títulos válidos de permanência no território nacional, que reúnam as condições estabelecidas e não se encontrem em nenhuma das situações de impedimento previstas.

A atribuição das habitações efetua-se mediante um dos 3 procedimentos previstos no diploma:

- a) Concurso por classificação;
- b) Concurso por sorteio;
- c) Concurso por inscrição.

Cada um dos concursos previstos deverá ser publicitado no sítio na Internet da entidade locadora, sem prejuízo de poder ser igualmente publicitado por outros meios, nomeadamente por afixação de anúncio do concurso no prédio que a habitação se integra.

Os contratos de arrendamento apoiados são celebrados pelo prazo de 10 anos, findo o qual se renovam automaticamente por períodos sucessivos de 2 anos, sendo que os valores das rendas terão como valor mínimo 1% do indexante dos apoios sociais (IAS), e como valor máximo a renda máxima aplicável aos contratos de arrendamento em regime de renda condicionada (D.L. 80/2014).

# CLT

COELHO LIMA, TEIXEIRA, BARREIRA, CUNHA RIBEIRO & ASSOCIADOS  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, R.L.

Está de igual forma previsto um regime especial de atribuição de habitações em regime de arrendamento apoiado, para situações de necessidade habitacional urgente e ou temporária, decorrente de desastres naturais e calamidades, ou outras situações de vulnerabilidade e emergência social e perigo físico ou moral para as pessoas, como por exemplo, situações de violência doméstica.

Os diplomas podem ser consultados no seguinte link:  
<https://dre.pt/application/file/65920537>

## REGIME JURÍDICO DA INSTALAÇÃO E MODIFICAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE COMÉRCIO A RETALHO E DOS CONJUNTOS COMERCIAIS

Foi aprovado o Decreto-Lei nº 182/2014, que vem alterar o Regime Jurídico da instalação e modificação dos estabelecimentos de comércio a retalho e dos conjuntos comerciais.

No sentido de potenciar investimentos e colmatar os constrangimentos com que os agentes económicos se deparam, prolongando a validade das autorizações, continuando a permitir, a requerimento do interessado, uma prorrogação por um período de um ou dois anos, consoante se trate de um estabelecimento ou de um conjunto comercial.

Assim, até então os prazos de validade das autorizações eram de quatro anos para os estabelecimentos e de seis anos para conjuntos comerciais, passando agora, a ser de seis anos para estabelecimentos de comércio e de oito para conjuntos comerciais.

Para quem já tenha uma autorização caducada, será possível pedir uma prorrogação pelo tempo remanescente até completar os novos prazos.

O diploma está disponível para consulta em <https://dre.pt/application/file/65990838> e entrou em vigor no dia 27 de Dezembro de 2014.

# NEWSLETTER I

4º Trimestre/2014



## O FATOR DE SUSTENTABILIDADE COMO UM ELEMENTO DO CÁLCULO DAS PENSÕES DE VELHICE DO REGIME GERAL DE SEGURANÇA SOCIAL

A partir de 1 de Janeiro de 2015 entrou em vigor a [Portaria 277/2014 de 26 de Dezembro](#).

No que toca às pensões de velhice, considerando o indicador da esperança média de vida aos 65 anos, verificado em 2000 e em 2014, o fator de sustentabilidade aplicável às pensões de velhice iniciadas em 2015 e atribuídas antes da idade normal de acesso à pensão, é de 0,8698.

Nas pensões de invalidez, o fator de sustentabilidade aplicável às pensões de invalidez absoluta atribuídas por um período igual ou inferior a 20 anos, convalidadas em pensão de velhice em 2015, é de 0,9383.

Mais, tendo em conta os efeitos da evolução da esperança média de vida aos 65 anos verificada entre 2013 e 2014 na aplicação da fórmula prevista, a idade normal de acesso à pensão de velhice em 2016 passa a ser 66 anos e 2 meses.

O diploma pode ser consultado no seguinte link: <https://dre.pt/application/file/65990839>



## FIXAÇÃO DOS FATORES DE CORREÇÃO EXTRAORDINÁRIA DAS RENDAS PARA VIGORAR EM 2015

Já há algum tempo, as rendas dos prédios arrendados para habitação anteriormente a 1 de janeiro de 1980 têm sido objeto de correção extraordinária durante a vigência do contrato, através da aplicação de fatores referidos ao ano da última fixação da renda.

Assim, a 29 de Dezembro de 2014, foi publicada a [Portaria 278-A/2014](#), que estabelece, para o ano de 2015, os fatores da correção extraordinária das rendas a que se refere o artigo 11.º da *Lei n.º 46/85, de 20 de setembro*.

Tais fatores são atualizados nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do mesmo diploma legal pela aplicação do coeficiente 0,9969, fixado pelo aviso n.º 11.680/2014, de 10 de outubro, do Instituto Nacional de Estatística, I. P., publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 203, de 21 de outubro de 2014.

# CLT

COELHO LIMA, TEIXEIRA, BARREIRA, CUNHA RIBEIRO & ASSOCIADOS  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, R.L.

Os mesmos fatores, constam da tabela I anexa à portaria 278-A/2014 de 29 de Dezembro e dela faz parte integrante.

O diploma e a tabela podem ser consultados em <https://dre.pt/application/conteudo/66006092>.

## ACTUALIZAÇÃO DE VALOR DAS PENSÕES MÍNIMAS E OUTRAS PRESTAÇÕES SOCIAIS PARA 2015

No passado dia 31 de Dezembro de 2014, foi publicada, em Diário da República, a [Portaria n.º 286-A/2014](#) que estabelece as normas de execução da atualização transitória para o ano de 2015 de Pensões mínimas do regime geral da Segurança Social, Caixa Geral de Aposentações e outros regimes, nos termos e com base na *Lei 82-B/2014, de 31 de Dezembro*, que aprovou o Orçamento de Estado para 2015.

No Orçamento de Estado para 2015, prevê-se uma atualização de 1% dos valores das várias Pensões, sendo este aumento discriminado, caso a caso, na Portaria agora aprovada.

Desta forma, são atualizadas as pensões mínimas do regime de segurança social correspondentes a carreiras contributivas inferiores a 15 anos, das pensões de aposentação, reforma e invalidez e outras correspondentes a tempos de serviço até 18 anos do regime de proteção social convergente (Caixa Geral de Aposentações, I.P.), as pensões do regime especial das atividades agrícolas, as pensões do regime não contributivo e de regimes a estes equiparados, as pensões dos regimes transitórios dos trabalhadores agrícolas, as pensões por incapacidade permanente para o trabalho e por morte decorrentes de doença profissional e o complemento por dependência.

Em anexo ao diploma surgem as tabelas atualizadas de Indexação ao IAS (Indexante de Apoios Sociais) das pensões e de outras prestações sociais, e do Coeficiente de atualização de pensões para efeitos de cálculos.

O Diploma produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2015, e poderá ser consultado no seguinte link:

<https://dre.pt/application/conteudo/66022086>

## ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2015

Foi aprovado em 25 de Novembro de 2014 e publicado a 31 de Dezembro de 2014 a [Lei n.º 82-B/2014](#) que prevê as variadas medidas no âmbito do Orçamento de



# NEWSLETTER I

## 4º Trimestre/2014

Estado para 2015, e que entrou em vigor a partir de 1 de Janeiro de 2015.

O Orçamento do Estado para 2015 foi aprovado em votação final global a 25 de novembro pela maioria PSD/CDS-PP, com os votos contra do PS, PCP, BE, PEV e dos quatro deputados do PSD eleitos pela Madeira.

O diploma foi promulgado pelo Presidente da República em 30 de Dezembro de 2014 e encontra-se disponível para consulta em <https://dre.pt/application/conteudo/66016527>.

### REFORMA NO IRC



A [Lei n.º 82-C/2014](#), publicada em 31 de Dezembro manteve a tendência de redução da taxa do IRC, que se iniciou no passado ano de 2014, com o propósito de fomentar o investimento e competitividade do sistema fiscal português.

Em 2013 a taxa de IRC era de 25%. Com a reforma do IRC, iniciada em 2014, a taxa foi reduzida para 23%, sendo que para 2015 a taxa voltou a sofrer uma nova redução, desta vez para 21%.

Recorde-se no entanto que atualmente aplicam-se duas taxas de IRC, a saber: 21% para a generalidade dos sujeitos passivos e 17% para as PME'S, aplicável aos primeiros 15.000 euros de matéria coletável.

Recorde-se ainda que à taxa de IRC ainda acrescem a Derrama Municipal, cuja taxa pode ir até 1,5% do lucro tributável e a Derrama Estadual que incide, a uma taxa de 3%, sobre lucro tributável superior a 1.500.000 euros e até 7.500.000, de 5% sobre o lucro tributável superior a 7.500.000 euros e até 35.000.000 e de 7% se o lucro tributável for superior a 35.000.000.

O objetivo final passa por fixar a taxa num intervalo entre 17% e 19% em 2016, em função de uma avaliação e da evolução da situação económica e financeira do país.

O diploma encontra-se disponível para consulta no Diário da República, em <https://dre.pt/application/file/66014832>.



### REFORMA DA FISCALIDADE VERDE

Foi publicada em 31 de Dezembro de 2014 a [Lei n.º 82-D/2014](#), que procede à alteração das normas fiscais ambientais nos sectores da energia e emissões, transportes, água, resíduos, ordenamento do território, florestas e biodiversidade, introduzindo ainda um regime de tributação dos sacos de plástico e um regime de incentivo ao abate de veículos em fim de vida, no quadro de uma reforma da fiscalidade ambiental.

De realçar que, no âmbito desta reforma, foi, ainda, publicada a *Portaria n.º 286-B/2014*, que regulamenta a contribuição sobre os sacos de plástico leves, suspendendo a sua exigibilidade até fevereiro de 2015.

É criada pela primeira vez uma taxa sobre os sacos de plástico leves, de oito cêntimos, que com IVA ficará pelos dez cêntimos.

Serão sujeitos passivos desta contribuição os produtores ou importadores de sacos de plástico leves com sede ou estabelecimento estável em Portugal Continental, assim como, aquelas entidades que adquiram sacos de plástico leves a fornecedores com sede ou estabelecimento estável noutro Estado Membro da União Europeia ou nas Regiões Autónomas.

O diploma encontra-se disponível para consulta no Diário da República, em <https://dre.pt/application/file/66014833>.

### REFORMA NO IRS



Foi publicada em 31 de Dezembro de 2014 a [Lei n.º 82-E/2014](#) que procede a uma reforma da tributação das Pessoas Singulares, introduz na esfera do investidor singular uma componente de inovação e dinamização, que permitirá uma tributação em linha com o produto investido.

Uma das principais medidas da reforma, é a reestruturação das normas de incidência das categorias E e G (Rendimentos de Capitais) e (Mais-Valias e Outros Incrementos Patrimoniais), por forma a corrigir desajustamentos entre a natureza do rendimento e a norma de incidência aplicável, nomeadamente, por conduzir apenas à tributação dos ganhos e por não considerar as perdas.

Com a entrada em vigor da Lei n.º 82-E/2014, procede-se também à harmonização da tributação de todos os rendimentos de capitais e das mais-valias auferidas quer por residentes, quer por não

residentes fiscais em Portugal, à taxa liberatória ou especial de 28%.

Aprova um regime de incentivo à poupança de longo prazo, em que os rendimentos obtidos por investidores singulares residentes, derivados da remuneração de depósitos ou de quaisquer aplicações em instituições financeiras ou de títulos de dívida pública podem beneficiar de uma redução na tributação.

O diploma encontra-se disponível para consulta no Diário da República, em <https://dre.pt/application/file/66014834>.

## Notícias Diversas

### PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL PRÉ EXECUTIVO



O Procedimento Extrajudicial Pré-Executivo – **PEPEX** – é uma ferramenta adicional e opcional que permite ao credor (detentor de um título executivo), avaliar, de forma rápida e económica, qual a real possibilidade de recuperação do seu crédito ou de certificar a sua incobrabilidade e está disponível desde 15 de setembro de 2014.

Este procedimento dispõe de uma plataforma informática - [www.pepex.mj.pt](http://www.pepex.mj.pt) - à qual se pode aceder através das credenciais de acesso ao portal da autoridade tributária e aduaneira (para pessoas singulares e coletivas ou equiparadas), com o certificado digital do cartão de cidadão (pessoas singulares) ou com certificado digital emitido pela respetiva ordem profissional, para Advogados e Solicitadores.

Qualquer credor encontrará vantagens em recorrer ao procedimento **PEPEX**, uma vez que vê reduzidos os custos em cerca de 50% (no caso de não serem localizados bens através das consultas às bases de dados e se não for possível recuperar o crédito após a notificação do requerido).

Pela primeira vez na área da justiça, qualquer cidadão ou pessoa coletiva tem acesso direto, exclusivamente por via eletrónica através da área reservada, aos procedimentos em que figura como interveniente.

Quanto aos custos do PEPEX, não sendo o requerente (credor) um grande litigante, o valor a pagar pela submissão do requerimento é de € 51,00 (mais IVA), que pode, no entanto, variar em função do regime fiscal do requerente e do agente de execução, sendo o

cálculo do respetivo valor a pagar automaticamente gerado pela plataforma. O grande litigante paga ainda € 25,50 (mais IVA) para remuneração das entidades que disponibilizam as consultas.

O agente de execução é automaticamente designado pela plataforma, através do critério de proximidade, o qual tem por base a distância entre a morada do requerido (devedor) e o domicílio profissional do agente de execução. Se vier a ser requerida a convoção do procedimento PEPEX em processo de execução, poderá, nesse momento, escolher qualquer agente de execução.

O Agente de Execução dispõe de 5 dias úteis, contados a partir da data em que o processo lhe é disponibilizado, para realizar as buscas.

Depois de realizadas as consultas às bases de dados o requerente é notificado dos resultados. O requerente dispõe do prazo de 30 dias para tomar uma das seguintes opções:

- Requerer a notificação do requerido (devedor) para pagar o valor em dívida, celebrar acordo de pagamento, indicar bens penhoráveis ou opor-se ao procedimento, sob pena de, nada fazendo ou dizendo, o seu nome ser incluído na lista pública de devedores; ou
- Requerer a convoção do procedimento PEPEX em processo de execução.

Se o requerente (credor) nada fizer no referido prazo de 30 dias, o procedimento é automaticamente extinto.

Caso haja convoção em processo de execução, o valor pago no procedimento PEPEX isenta o requente do pagamento dos honorários ao agente de execução respeitantes à Fase I do processo de execução, mesmo que seja escolhido um agente de execução distinto daquele que tramitou o procedimento PEPEX.